ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1901/2021

São Luís, 19 de julho de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- · Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- · Ambrósio Guimarães Neto Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Pleno	1
Primeira Câmara	
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Segunda Câmara	6

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 513 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a relotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no usodas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Relotar os servidores especificados no quadro abaixo, a considerar de 14 de julho de 2021.

LOTAÇÃO		MAT	SERVIDOR		
DO	PARA	MAT.	MAI.	SERVIDOR	
Gabinete do Cons. Joaquim Washington Luiz de Oliveira		13151	Ana Rosa Raposo Costa Lobão		
		7096	Emílio Ricardo Santos Bandeira		
			Lima		
		13920	Gabriela de Souza Gomes		
		5496	João Batista Rodrigues Maia Filho		
	Oliveira	Presidência	Presidenci	14225	José Lúcio Serra Silva
		14142	Luíza de Fátima Amorim Oliveira		
		12823	Perpetua Saldanha Viana Ramos		
		12922	Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro		
			12880	Ydionara Ferreira Lima	

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2021. Carmen Lúcia Bentes Bastos Secretária de Gestão

ATO N°. 48, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em Cargo em Comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, de

25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Berenice Gomes da Silva, matrícula nº 14522, do Cargo em Comissão de Assessor Especial do Presidente II deste Tribunal, TC-CDA-04, a partir do dia 14 de julho de 2021, conforme Memorando nº 007/2021-GAB/CONS/JWLO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente

ATO N°. 49, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Cargo em Comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a servidora Berenice Gomes da Silva, matrícula nº 14738, no Cargo em Comissão de Secretário Chefe do Gabinete da Presidência deste Tribunal, TC-CDA-03, a partir do dia 14 de julho de 2021, conforme Memorando nº 007/2021-GAB/CONS/JWLO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente

ATO N°. 50, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Cargo em Comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Sr. João Torres de Melo Saboia Neto, sob a matrícula nº 14746, no Cargo em Comissão de Assessor Especial do Presidente II deste Tribunal, TC-CDA-04, a partir do dia 14 de julho de 2021, conforme Memorando nº 007/2021-GAB/CONS/JWLO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 510 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 4134/2021/TCE/MA;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 73/2004, com redação da Lei Complementar nº 176/2015;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Decreto nº 34.359/2018, e

CONSIDERANDO o disposto nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência ao servidor Walter Fernandes Franca, matrícula nº 7948, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 21/05/2021, e por permanecer em atividade, até que se completem as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 515 DE 16 DE JULHO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no us**d**as atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018, bem como considerando o Memorando nº 002/2021-GAB/OUV/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, do servidor Wellington Salmito de Araújo, matrícula nº 12906, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, anteriormente concedidas pela Portaria nº 131/2021, do período de 19/07/2021 a 02/08/2021 para o período de 13/10/2021 a 27/10/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 506 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Retificação da Portaria nº 79/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte, a Portaria n.º 79, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 1784 de 18/01/2021, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2020, ao Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, da seguinte forma: onde se lê "(...)no período de 28/06/2021 a 27/07/2021 (...)", leia-se "(...)no período de 06/09/2021 a 05/10/2021 (...)".

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 507 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Retificação da Portaria nº 169/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte, a Portaria n.º 169, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 1803 de 17/02/2021, que alterou 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, ao Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, da seguinte forma: onde se lê "(...) para período de 06/09 a 05/10/2021 (...)", leia-se "(...) para o período de 28/06/2021 a 27/07/2021 (...)".

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 508 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Alteração de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando Processo nº 4711/2021/TCE/MA e Portaria nº 169/2021, retificada por meio da Portaria nº 507/2021,

RESOLVE:

Art.1º Alterar para o período de 01/10/2021 a 30/10/2021, por imperiosa necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2016, do Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, anteriormente concedidas para o período de 28/06/2021 a 27/07/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 509 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Alteração de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando Processo nº 4712/2021/TCE/MA e Portaria nº 79/2021, retificada por meio da Portaria nº 506/2021,

RESOLVE:

Art.1º Alterar para o período de 01/11/2021 a 30/11/2021, por imperiosa necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, do Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, anteriormente concedidas para o período de 06/09/2021 a 05/10/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2926/2009 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Nova Colinas

Recorrente: Raimundo Nonato Rego Ribeiro, CPF nº 165.826.911-04, residente na Fazenda Canto dos Currais,

s/n°, Zona Rural do Município de Nova Colinas/MA

Procuradores constituídos: Leonardo Bringel Vieira, OAB-MA nº 14.292, e João de Deus Rodrigues Vieira,

OAB-MA nº 11.338

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 120/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Raimundo Nonato Rego Ribeiro, impugnando o Parecer Prévio PL-TCE nº 120/2013, que desaprovou a prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, exercício financeiro de 2008. Tempestividade. Conhecimento. Provimento parcial. Modificação do mérito do julgamento para regular com ressalva. Publicação da decisão.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1119/2020

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Nova Colinas, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Rego Ribeiro, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas, que opôs recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 120/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 12 de fevereiro de 2014, que desaprovou a referida prestação de contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei Orgânica n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

I - conhecer do recurso de reconsideração, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei n.º 8.258/2005;

II - no mérito, dar-lhe provimento parcial, para modificar o item I do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 120/2013, de "desaprovação" para "aprovação com ressalva", nos termos do artigo 8, § 3º, II, da Lei nº 8.258/2005, relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Nova Colinas no exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Rego Ribeiro, visto que as irregularidades remanescentes não causam prejuízo ao erário, conforme seguem:

- a) descumprimento ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da falta de arrecadação do IPTU:
- d) não encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal via sistema LRF-Net do TCE/MA, além da falta de comprovação de ampla publicação, inclusive por meio eletrônico, desses relatórios;
- III) excluir as seguintes irregularidades constantes do item I do decisório recorrido, alíneas:
- b) divergência na escrituração das despesas inscritas em restos a pagar no final do exercício na relação específica, no balanço patrimonial e no demonstrativo da dívida flutuante;
- c) despesas inscritas em restos a pagar nos dois últimos quadrimestres do final do mandato, na soma de R\$ 255.692,02 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e dois centavos), sem cobertura financeira suficiente, vez que o saldo financeiro do final do exercício foi de R\$ 116.471,48 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos);
- e)falta de comprovação da realização de audiências públicas no município em 2008, contrariando o disposto nos arts. 9°, § 4°, e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
- IV) manter o item II do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 120/2013;
- V) determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que produza seus efeitos legais;

VI) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 3859/2014

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Reexame de Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário: Carlos Rafael Ferreira Botelho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Reexame de Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N. º 427/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Reexame de Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Carlos Rafael Ferreira Botelho, dependente legal do ex-segurado Carlos Celso Galvão Botelho, matrículanº 52118-1, falecido no exercício do cargo de Professor Nível Superior 04, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, outorgada pela Portaria nº 2255 de 05 de novembro de 2013, retificada pela Portaria nº 109de 09 de janeiro de 2020, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 313/2021-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 12557/2014

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha Beneficiária: Maria da Graça Azevedo Botelho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento

legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N. º 428/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, de Maria da Graça Azevedo Botelho, matrícula n.º 193966-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "H" da área administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), outorgada pelo Decreto Municipal nº 45.126 de 12 de março de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 486/2021-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 1903/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Maria José Ramos Maciel

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento

legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N. º 431/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria José Ramos Maciel, matrícula n.º 0000745349, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3181 de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 464/2021-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 2084/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria dos Remédios Oliveira dos Santos Araújo Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N. º 433/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria dos Remédios Oliveira dos Santos Araújo, matrícula n.º 0000109173, no

cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3198 de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 327/2021-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 2093/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria do Carmo Japiassú Magalhães

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento

legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N. º 434/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Carmo Japiassú Magalhães, matrícula n.º 0000735910, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3196 de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes daSegunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 387/2021-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1°, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2214/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP/MA

Responsável: Ivaldo Fortaleza Nogueira Beneficiária: Maria Luciana Castro de Sales

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal

e registro.

DECISÃO CS-TCE N. º 436/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida à Maria Luciana Castro de Sales, viúva do ex-segurado José Ribamar Silva Araújo, matrícula nº 0000761916, falecido no exercício do cargo de Vigia, Referência 11, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de Pensão, de 25 de janeiro de 2017, expedido pelo Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes daSegunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 339/2021-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 2302/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP/MA

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Izídio Lopes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal

e registro.

DECISÃO CS-TCE N. º 437/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Izídio Lopes da Silva, companheiro da ex-segurada Esmeralda da Silva Corrêa, matrícula nº 82354, aposentada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência 09, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, outorgada pelo Ato de Pensão, de 25 de janeiro de 2017, expedido pelo Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 521/2021-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 2420/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP/MA

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Denilmar Lucia Ferreira de Castro Louredo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal

e registro.

DECISÃO CS-TCE N. º 438/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida à Denilmar Lucia Ferreira de Castro Louredo, viúva do ex-segurado Manoel João da Vera Cruz Louredo, matrícula nº 0001051564, aposentado no cargo de Vigia, Referência 11, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, outorgada pelo Ato de Pensão, de 08 de fevereiro de 2017, expedido pelo Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 444/2021-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 5483/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP/MA

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Antonio de Souza Peixoto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N. º 439/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Antonio de Souza Peixoto, viúvo da ex-segurada Maria da Graça Maciel Peixoto, matrícula nº 0000014159, aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11,

Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, outorgada pelo Ato de Pensão, de 16 de fevereiro de 2017, expedido pelo Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 485/2021-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 6865/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal (Recurso de Reconsideração)

Subnatureza: Pensão Exercício financeiro: 2012

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís/MA - IPAM

Recorrente: Guilherme Frederico Souza de Abreu, ex-Presidente, CPF nº 224.276.783-68, residente e domiciliado na Av. Mário Andreazza, Cond. Athenas, nº 41, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP nº 65.068-500.

Recorridos: Decisão CP nº 669/2014 e Acórdão CP-TCE nº 30/2013 Ministério Publico de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Recurso de Reconsideração. Apreciação de legalidade de atos de pessoal. Pensão. Conhecimento. Diligência foi devidamente cumprida dentro do prazo legal designado na citação. Provimento ao recurso. Modificação do Decisão CP-TCE nº 669/2014, tão somente para excluir a multa imposta ao responsável. Remessa dos autos ao órgão de origem para os fins legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 01/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a análise e julgamento do recurso de reconsideração interposto sobre a Decisão CP n° 669/2014, correspondente a Pensão por morte à Edsu Caribé da Cruz e Sued Caribé da Cruz, que julgou legal a referida pensão e notificou o Senhor Guilherme Frederico Souza de Abreu, ex-Presidente do Instituto de Previdência de São Luís – IPAM, ao recolhimento da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que lhe foi imposta pelo descumprimento do Acórdão CP n° 30/2013 e da Decisão CP-TCE n° 1250/2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator,acolhido o Parecer nº 1168/2018 - GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem nos termos dos artigos 1°, inciso VIII, 54, inciso II, c/c os arts.129, inciso I e 136 da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA):

- 1. conhecer o recurso de reconsideração, interposto pelo Senhor Guilherme Frederico Souza de Abreu, ex-Presidente do Instituto de Previdência de São Luís – IPAM, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, previstos no art. 136 da Lei n° 8.258/2005;
- 2. no mérito, dar-lhe provimento, tão somente para excluir a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplicada ao responsável, Senhor Guilherme Frederico Souza de Abreu, constante na alínea "b" da Decisão CP-TCE nº 669/2014, uma vez que fora comprovado que o responsável cumpriu a diligência dentro do prazo legal;
- 3. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para que produza os efeitos legais;
- 4. encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, ao órgão de origem para os fins legais;

5. determinar o arquivamento de cópia dos autos neste TCE, por meio eletrônico, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7833/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Manoel Ribeiro Figueiredo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida ao Senhor Manoel Ribeiro Figueiredo. Legalidade e Registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 468/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade ato de concessão de pensão por morte, sem paridade, ao Senhor Manoel Ribeiro Figueiredo, viúvo da ex-segurada Ana Maria Carvalho do Nascimento Figueiredo, matrícula nº 851741, falecida em 06.11.2014, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato de concessão datado de 15.06.2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 367/2019/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 9958/2015- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - IMPRESEC

Responsável: José Antônio Tiago de Souza Beneficiário: Raimundo da Cruz Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade de Ato de Pessoal. Pensão por morte. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 469/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de pensão por morte concedida ao Senhor Raimundo da Cruz Rocha, viúvo da Senhora Maria Antônia Pereira de Alencar Rocha, falecida em 30/11/2014, no exercício do cargo de Professora, outorgada pela Portaria nº 10/2015, datado de 20.01.2015, expedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - IMPRESEC, os Conselheiros integrantes daSegunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 296/2020/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 8138/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Maria Eulália Oliveira Rios

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 470/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Maria Eulália Oliveira Rios, matricula nº 949214, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de Concessão nº 987/2016, datado de 11/03/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1591/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispostono artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 8169/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Ana Lúcia Lima de Oliveira Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 471/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com paridade a Ana Lúcia Lima de Oliveira Carvalho, matrícula nº 734202, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de Concessão nº 1002/2016, de 15/03/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1168/2020/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 8242/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Maria Ozenir Brandão Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade de Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 472/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Maria Ozenir Brandão Pereira, matrícula nº 0000733204, no cargo de professor III, classe c, referencia 007, grupo educação, subgrupo magistério da educação básica, do quadro de pessoal da

Secretariade Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1134/2016, de 15.03.2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1126/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8535/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Beatriz Monteiro Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 473/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade Beatriz Monteiro Lopes, matrícula nº 0000994434, no cargo de Professor, III, Classe C, Referencia 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de Concessão nº 888, datado de 09.03.2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 641/2020/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente Conselheiro Edmar Serra Cutrim Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 8546/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Maria de Fátima Sousa Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 474/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com paridadea Maria de Fátima Sousa Oliveira, matrícula nº 748939, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de Concessão nº 949/2016, de 11/03/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 24092149/2020/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10754/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Cosma Maria Araújo Figuerêdo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade de Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 475/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à Cosma Maria Araújo Figuerêdo, matrícula n.º 0000919811, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referencia 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de concessão nº 1.903, datado de 20.06.2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1544/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 873/2017 - TCE/MA

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal Subnatureza: Pensão especial de caráter indenizatório

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto da SEGEP

Beneficiária: Raimunda Nonata Nascimento dos Santos, CPF nº 965.290.083-49

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Pensão especial de caráter indenizatório. Não compete ao Tribunal de Contas apreciar para fins de registro a legalidade de pensão de caráter indenizatório, decorrente de decisão judicial. Arquivamento dos autos. Publicação da decisão. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 476/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão especial de caráter indenizatório em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 3253-52.2014.8.10.0001 (36912014) — Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, em favor de Raimunda Nonata Nascimento dos Santos, mãe de Paulo Sérgio Nascimento, no valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, até 06/09/2051, data em que a vítima atingiria 65 (sessenta e cinco) anos, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 136/2020/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos presentes autos, visto que não é passível de registro por este Tribunal, haja vista tratar-se de pensão de caráter indenizatório, cujos recursos destinados ao pagamento da referida pensão são de responsabilidade do tesouro estadual, não sendo a requerente beneficiária do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente Conselheiro Edmar Serra Cutrim Relator Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2330/2017- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Pedro Alves de Freitas

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida ao Senhor Pedro Alves de Freitas. Julgamento pela legalidade e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 477/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sem paridade, ao Senhor Pedro Alves de Freitas, viúvo da ex-segurada Iracilda Trajano Franco e Freitas, matrícula nº 0000943613, falecida em 20.11.2016, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, outorgada pelo ato de concessão datado de 20.01.2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 020, datado de 27.01.2017, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no usode suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 24092272/2020/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro dareferida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2354/2017- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Noeme Silva dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida a Noeme Silva dos Santos. Registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 478/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade ato de concessão de pensão previdenciária, sem paridade, a Noeme Silva dos Santos, viúva do ex-segurado Mário da Silva Luna dos Santos, matrícula nº 0000311829, falecido em 09.07.2016, aposentado no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 10, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, outorgada pelo ato de concessão datado de 26.01.2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 692/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 5391/2017 – TCE/MA

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal Subnatureza: Pensão especial de caráter indenizatório

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto da SEGEP

Beneficiária: Diany de Jesus Souza e Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Pensão especial de caráter indenizatório. Não compete ao Tribunal de Contas apreciar para fins de registro a legalidade de pensão de caráter indenizatório, decorrente de decisão judicial. Arquivamento dos autos. Publicação da decisão. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 479/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão especial de caráter indenizatório em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos Processo nº 6075-14.2014.8.10.0001 (6795/2014) — Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, em favor de Diany de Jesus Souza e Souza, filha de Robison Barros Souza, no valor equivalente a um salário mínimo vigente, com efeitos financeiros até 18/11/2033, data em que a mesmaatingirá 25 (vinte e cinco) anos de idade, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 150/2020/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidempelo arquivamento dos presentes autos, visto que não é passível de registro por este Tribunal, haja vista tratar-se de pensão de caráter indenizatório, cujos recursos destinados ao pagamento da referida pensão são de responsabilidade do tesouro estadual, não sendo a requerente beneficiária do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6764/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Josyane Natacha Ribeiro Serra

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida a Josyane Natacha Ribeiro Serra. Julgamento legal e Registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 480/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de concessão de pensão a Josyane Natacha Ribeiro Serra, filha menor do ex-segurado Tiago de Jesus Serra, aposentado, falecido em 26/10/2016, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato de concessão datado de 10.05.2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 744/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7940/2017- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria de Fátima Sales Maranhão

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida a Maria de Fátima Sales Maranhão. Registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 481/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade ato de concessão de pensão previdenciária, sem paridade, à Maria de Fátima Sales Maranhão, viúva do ex-militar Absolon Rego Maranhão, matrícula nº 31872, reformado na função de 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com subsídio de 2º Tenente, falecido em 16.03.2017, outorgada pelo ato de concessão datado de 26.06.2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1130/2020/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1681/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Célia Maria Ribeiro Santana

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 482/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Célia Maria Ribeiro Santana, matrícula nº 711630, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, SubgrupoApoio Administrativo, do quadro pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de Concessão nº 860/2017, de 23/10/2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer 24092230/2020/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria,nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 3516/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - Iprev

Responsável: Joel Fernando Benin Beneficiária: Iranice Lira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida a Iranice Lira Dos Santos. Julgamento Legal e Registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 483/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de concessão de pensão por morte e sem paridade, a Iranice Lira dos Santos, companheira da ex-segurada Francilú Sales Abreu, matrícula 1074731, falecida no exercício do cargo de Professor III, Classe B, Referência 03, da Secretaria de Estado da Educação, outorgadapelo ato de concessão datado de 16.02.2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1224/2020/GPROC1/JCVL do Ministério Público de Contas, decidem

pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1°, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3363/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin Beneficiária: Eva Marinho Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade de Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 484/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Eva Marinho Rodrigues, matrícula nº 628768, no cargo de Professor III, Classe C, Referência006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1605/2018, de 19 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1158/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3388/2020 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria da Conceição Costa Cabral

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 485/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Maria da Conceição Costa Cabral, matrícula nº 2469, no cargo de Auxiliar Administrativa, Classe Especial, Referência 011, especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, outorgada pelo Ato de concessão nº 932 datado de 06.06.2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1181/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3392/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria Arcangela Ramos Braga

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade de Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 486/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Arcangela Ramos Braga, matrícula 0000890566, no cargo de auxiliar administrativo, classe especial, referência 011, especialidade agente de administração, grupo apoio administrativo, subgrupo apoio administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, outorgada pelo Ato nº 1403/2018, de 12 de junho de 2018, expedido pelo Institutode Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº1182/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 3396/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria da Conceição Freitas Frazão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade de Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 487/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Maria da Conceição Freitas Frazão, matrícula nº 275479, no cargo de auxiliar de serviços, classe especial, referência 11, especialidade auxiliar de serviços gerais, grupo administração geral, subgrupo apoio operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato nº 1016/2018, de 07.06.2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estadodo Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1154/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 3696/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira Beneficiária: Maria José Barros de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 488/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a servidora Maria José Barros de Oliveira, matrícula nº 35480-1, no cargo de Técnico Municipal de Nível Superior, Área: Medicina, Classe II, Nível X, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), outorgada pelo Decreto nº 46.787, de 12/-3/2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1330/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente Conselheiro Edmar Serra Cutrim Relator

> Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas